



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 9.761, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 9 / 2 / 26

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera o Decreto n.º 9.113, de 15 de maio de 2025, que “institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação Única...” para substituir membros que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 141, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Unaí, e

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes no Processo Administrativo n.º 09261/2025,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 9.113, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....”

I – Joyce Cristina Alves de Abreu, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, inscrita na matrícula funcional n.º 14105-2;

II – Wesley Rodrigues Moreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito na matrícula funcional n.º 14595-8;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 9 de fevereiro de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

115
A

DECRETO N.º 9.336, DE 22 DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Altera o Decreto n.º 9.113, de 15 de maio de 2025, para incluir membro que especifica.

EM 22 / 7 / 2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 141, inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Unaí, e

CONSIDERANDO as informações constantes na Comunicação Interna n.º 85/2025-CITP/PMU-MG,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 9.113, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

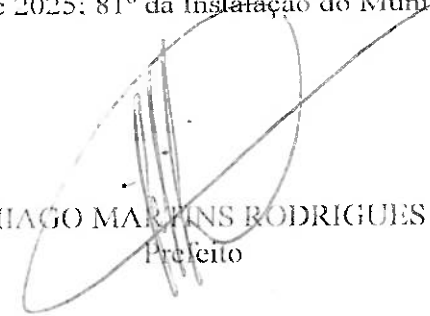
“Art. 2º Ficam nomeados para compor a presente Comissão, os seguintes servidores:

.....

X Nadiany Nicolau Ribeiro Mendonça, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, inscrita na matrícula funcional n.º 117944.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2025.

Unaí, 22 de julho de 2025; 81º da Instalação do Município.


THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 9.113, DE 15 DE MAIO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 15 / 5 / 25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação Única, nomeia seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 141, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Unai, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que “estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, que “regulamenta a liberação de recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências”,

CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do monitoramento e avaliação das parcerias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração públicas e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes no Processo Administrativo n.º 09261/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação Única para acompanhar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s mediante termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a presente Comissão, os seguintes servidores:

I – Rosilene Ferreira Morato Pires, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrita na matrícula funcional n.º 125563;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto n.º 9.113, de 15/5/2025)

II – Auro Sérgio de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, inscrito na matrícula funcional n.º 135572;

III – Maria Aparecida de Souza, ocupante do cargo de Instrutor de Artesanato, inscrita na matrícula funcional n.º 142879;

IV – Matheus Anderson França da Costa, ocupante do cargo de Pedagogo Educacional, inscrito na matrícula funcional n.º 145647;

V – Filipe Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, inscrito na matrícula funcional n.º 146220;

VI – Claudionice Evangelista Barboza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita na matrícula n.º 099594;

VII – Mônica Aparecida Leite de Fátima, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrita na matrícula n.º 144023;

VIII – Aliete Durães Batista, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrita na matrícula funcional n.º 144178; e

IX – Denyse Alanna Mendes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrita na matrícula funcional n.º 144179.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, executar as atribuições previstas no artigo 32 da Lei Municipal n.º 3.083, de 2017, e ainda:

I – reunir-se periodicamente para o planejamento e análise da execução das parcerias;

II – planejar e realizar visitas *in loco* nas OSC's parceiras/conveniadas, de forma eventual ou periódica, durante a execução da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;

III – manifestar-se formalmente, notificando a OSC, caso necessário, e inserindo os relatórios da Comissão na Plataforma Eletrônica de Parcerias; e

IV -- homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA, após ciência do gestor da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Para subsidiar os trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto n.º 9.113, de 15/5/2025)

Art. 4º Ficam impedidos de fazer parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – o servidor nomeado que nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público; e

II – o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 1º Confirmada a relação de que trata os §§2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

§ 2º Constatadas as irregularidades previstas nos §§2º e 3º deste artigo, todos os atos da comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

Art. 5º O exercício do mandato será permanente, admitida a substituição de seus membros a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 15 de maio de 2025; 81º da Instalação do Município.


THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito